

LEI Nº 1.246/2017

Ementa: Institui as Cores Oficiais do Município de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 009/2017, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como oficiais as cores predominantes em amarelo, branco e verde, utilizadas na Bandeira como um dos Símbolos do município de Cachoeirinha, previsto no art. 3º da Lei Orgânica do Município de Cachoeirinha.

Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados nas cores previstas no Art. 1º desta Lei, sendo obrigatória a utilização das Cores Oficiais do Município, instituídas por esta Lei.

Art. 3º Será dispensada a utilização das Cores Oficiais do Município, quando:

- I – o bem móvel, imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas técnicas conforme dispuser em legislação pertinente;
- II – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta ou indireta do Estado ou da União;
- III – o bem imóvel ou obra que, por padronização de projeto de Convênio Estadual e/ou Federal exigir cores diversas das previstas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A frota Municipal deverá conter faixa combinada pelas cores: Amarelo, Branco e Verde, e aplicação de adesivo contendo o Símbolo Oficial do Município de Cachoeirinha.

§1º A obrigatoriedade da utilização das Cores Oficiais do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§2º A administração poderá manter as cores originais dos veículos e caso opte por padronização deverá obedecer ao disposto no “caput” deste artigo.

Art. 5º O uniforme destinado aos servidores públicos e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das Cores Oficiais do Município e ao Símbolo Oficial do Município.

Art. 6º A padronização da pintura e o “*design*” a ser adotado ficará à critério da Administração Municipal, preservando-se os Símbolos Municipais, Estaduais e Federais, as Cores Oficiais do Município, e os documentos emitidos pela Administração Pública Municipal deverão obrigatoriamente obedecer as Cores Oficiais, Símbolo do Município desta Lei.

Art. 7º A alteração da Cor ou Símbolo Oficial do Município de Cachoeirinha depende da prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2017.



IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -